

EDITAL N.º 521/2024
Mandato 2021/2025

PARTICIPAÇÃO DE IRS 2025

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, **faz público**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25 e do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atual, **que a Assembleia Municipal de Santa Cruz, na sua sessão de 16 de setembro de 2024, aprovou a proposta n.º 152/2024, apresentada pela Câmara Municipal, nomeadamente a participação de 4% no Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares para vigorar no ano económico de 2025 e respetiva devolução aos Municípios de 20% da participação variável anual.**

Paços do Concelho de Santa Cruz, 28 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara,



Filipe Martiniano Martins de Sousa

Em anexo, Proposta de Deliberação n.º 152/2024.

Sessão Ordinária da Assembleia
Municipal de 13/09/2024
Delib. n.º 271-Aprovado por maioria
(votos a favor do JPP, votos contra
da Coligação Cumprir Santa Cruz e
abstenção PS)
16-09-2024 11:03:28

Liliana Valente

PROPOSTA N.º 152/2024
Mandato 2021/2025

Reunião de Câmara de
16.08.2024
Deliberação N.º 771/2024
Aprovado por maioria. Votos
favoráveis do JPP e votos contra
do PSD.
19-08-2024 11:41:03
Fátima Cruz

**Devolução aos municípios de 20% da participação variável anual do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**

I. Objetivos e fundamentação

Considerando que:

- A Câmara Municipal de Santa Cruz exerce a sua política fiscal num compromisso entre viabilidade financeira e uma política social de apoio às famílias residentes no concelho;
- Alicerçados nestas duas premissas, pretende-se manter em 2025 a devolução de 20% da Participação Variável dos 5% de IRS a que o Município tem direito;
- Esta percentagem é ponderada e decidida tendo dois pontos em equação. Por um lado, a necessidade de assegurar receitas por forma a satisfazer as necessidades públicas em termos de investimento municipal e, por outro lado, assegurar, através da devolução de 20% da Participação Variável, o contínuo apoio às famílias. Deste modo, esta medida fiscal cumpre o seu caráter social, mas também uma gestão criteriosa e responsável dos recursos que temos ao nosso dispor para darmos continuidade ao plano de ação que temos traçado para o Município de Santa Cruz;
- Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação atual, constitui receita dos municípios, o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 14.º e seguintes, do mesmo diploma;
- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos da já suprarreferida Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;
- A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na última versão).

- Acaso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1 do artigo 26.º, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo (Cfr. art. 26.º n.º 4 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na versão atual);
- Numa lógica de contínuo apoio às pessoas e às famílias, ponderada, também, segunda a n/missão de assegurar os meios indispensáveis para que a população viva com dignidade e, bem assim, da necessidade de assegurar receitas para poder satisfazer as necessidades públicas essenciais, o Município, desde o ano de 2017, tem vindo a prescindir de 20% do valor que lhe cabe de cada um dos seus municípios;
- Para 2025, é propósito continuar a contribuir para a manutenção ou o aumento do rendimento disponível das famílias, bem como corresponder aos objetivos de melhoria contínua da intervenção da Autarquia e de incremento da qualidade dos serviços que são prestados.

II. Deliberação

Assim, em face do que antecede, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Santa Cruz delibere**, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei suprarreferida e na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atual, o seguinte:

1. **A participação de 4% no Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares para vigorar no ano económico de 2025.**
2. **Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos números 3 e 4, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**
3. **Que a tramitação da presente deliberação seja conduzida pela Divisão Financeira.**

Paços do Concelho de Santa Cruz, 05 de agosto de 2024.

O Pr sidente da Câmara



Filipe Martiniano Martins de Sousa